

RESOLUÇÃO Nº 02 /2024

“Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

PAULA TOPPAN, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.748,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II — O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.186,00 (seis mil, cento e oitenta e seis reais).

Parágrafo único. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Para fazer jus ao recebimento do subsídio integral o Vereador deverá participar de todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecendo na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos Vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência, calculado sobre o valor de que trata o inciso I, do artigo 1º.

§ 2º. Para fins de subsídio integral considera-se como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. As sessões extraordinárias e ou solenes, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público.

§ 4º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 5º. Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 6º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Art. 7º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º. O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 de agosto de 2024.


PAULA TOPPAN
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 5º. Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 6º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Art. 7º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º. O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução objetiva fixar os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, para a próxima legislatura – **2025/2028** -, consoante determinação constitucional.

Importa enfatizar, desde logo, que não está havendo modificação nos valores, procurando-se, com isso, manter os mesmos valores atualmente em vigor.

De se esclarecer, também, que a iniciativa está revestida de total legalidade, respeitando a ditames constitucionais que disciplinam a matéria, destacando principalmente que está sendo obedecido o princípio da anterioridade, uma vez que, se tal princípio não for obedecido, estar-se-á legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração Pública, como os da moralidade, impessoalidade e transparência. Vale ressaltar que a presente proposição necessita ser aprovada e promulgada até 30 dias antes das eleições.

Portanto, os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal, por meio das proposições cabíveis, para a próxima Legislatura, ainda com o intuito de compatibilizar com a elaboração do orçamento municipal.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, a Mesa apresenta o Projeto de Resolução de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal, contando, pois com o apoio indispensável dos Nobres Pares, para que seja o mesmo aprovado da forma em que foi apresentado, esperando dessa forma que esta Casa dê exemplo de eficiência.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de agosto de 2024


**PAULA TOPPAN
PRESIDENTE**


**TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE**


**VAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO**

**MURILO BASI
2º SECRETÁRIO**

a: projeto de resolução-fixação subsídios vereadores Câmara Santa Fé-2025-2028
dir: amilton

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo**

26 AGO. 2024

PROT. Nº528

PROTOCOLO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de**

27/08/2024

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)